PROJETO DE LEI Nº. 011/2021

"**ALTERA O INCISO II DO § 2º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 4.836, DE 4 DE AGOSTO DE 2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/RS, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º O inciso II do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal de nº 4.836, de 4 de agosto de 2020, que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/RS, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA*", passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º** …

(…)

§ 2º …

(...)

II – de forma parcelada, mediante o pagamento inicial de uma importância equivalente à 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora e, o saldo restante, poderá, a critério do adquirente, ser parcelado em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais, e servirão exclusivamente ao programa de incentivo à instalação de empresas no Município consoante termos da Lei Municipal 2.448/2007 e

posteriores alterações, vedada à aquisição para fins de especulação imobiliária ou qualquer outra finalidade que desvirtue o contexto da citada lei, sob pena de reversão da venda."

Art. 2º Esta Lei entra em vigar na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 011/2021 que **"ALTERA O INCISO II DO § 2º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 4.836, DE 4 DE AGOSTO DE 2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/RS, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA",** para deliberação dos senhores Edis.

O presente Projeto de Lei visa proporcionar aos interessados na aquisição de lotes localizados no distrito industrial condições mais consentâneas com o momento atual experimentado pela economia, em especial em tempos de pandemia do novo Coronavírus, onde houve um desaquecimento nas atividades produtivas/econômicas, cujos reflexos deram-se em todos os setores da sociedade.

No ano de 2020 foi realizado certame para fins de venda de lotes para fins de incrementar a atividade industrial local, todavia, ausente interessados, desinteresse esse certamente causado pelos reflexos da pandemia e a insegurança vivenciada em todos os segmentos.

A presente alteração busca, assim, oferecer melhores condições de aquisição dos lotes, oportunizando um aporte inicial em percentual menor, estendendo o número de prestações que até então eram de até 60 (sessenta) meses, passando, agora para até 84 (oitenta e quatro) meses.

Dessa forma, aguardamos o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara à proposição em tela.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração. Atenciosamente,

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.